



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

ATA 23/2025

Ata da Sessão dos julgamentos realizados pelo Tribunal Pleno e Comissões Disciplinares no dia
Terça-Feira, 11 de Março de 2025

1ª Comissão

Presidente: Alexandre Bissoli

Vice-Presidente: Brenno Marcus Guizzo

Auditores: Drs. Ricardo Pedroso Stella; Wesley Dornas de Andrade; Ricardo Cardozo de Mello
Tucunduva Filho

2ª Comissão

Presidente: André Vinícius Alves Figueiredo

Vice-Presidente: Eduardo Berol da Costa

Auditores: Drs. Felipe Franceschi Buoro; Carlos Alberto da Silva; Daniel de Abreu Matias Bueno

3ª Comissão

Presidente: Alessandra Christine Bittencourt Ambrogi de Moura

Vice-Presidente: Pedro Magalhães dos Santos

Auditores: Drs. Patrícia Reali Zainaghi; Ricardo Luiz Paiva Vianna; Rafael Valentini

Tribunal Pleno

Presidente: Artur José Dian

Vice-Presidente: Mariana Chamelette Luchetti Vieira

Auditores: Drs. Carlos Alberto de Braga Fiuza; Samuel de Abreu Matias Bueno; Patrick Pavan;
Adauto da Silva Oliveira; Pedro Ivo Gricoli Iokoi; Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli; Manoel Francisco
de Barros da Mota Peixoto Giordani

4ª Comissão

Presidente: Rafael Stipkovic Araújo Paulo

Vice-Presidente: Thiago Reis Auricchio

Auditores: Drs. Daniel Falcão Pimentel dos Reis; Eli Alves da Silva; Thiago Nicacio Lima

Auditores Suplentes

Drs. Joel dos Passos Mello, David Borges Isaac Marques de Oliveira, Elaine Maria Biasoli, Matheus Guimarães Cury, Odair de Moraes Júnior, Evandra Botteon, Pedro Augusto Calmon Nogueira da Gama e Silva Ramos, Guilherme Massola, Eduardo Galan Ferreira, Paula Gambini Vazquez, Desirée Emmanuelle Gomes dos Santos.

PRESIDENTE - TJD: Dr. Artur José Dian

PROCURADOR GERAL: Dr(a). Maria Fernanda Marini Saad Ávila

PROCURADORES: Drs. Beatriz Maria Ramos de Souza, Marcos Roberto Lopes Reis, Rodnei Jericó da Silva, Anselmo Antonio da Silva, Douglas Sato Uenohara, Filippe Picchi, Caroline Olim, Liselaine Marques de Castro Rosa Cerdeira, Stefano Fabbro de Moraes, Fabiana da Costa Eduardo Logullo, Rodrigo Castro Salgado da Costa, Henrique Esteves Marrone de Castro Sampaio, Ana Sofia Freire Teotônio

SECRETÁRIO: Dr(a). Paula Lemos de Carvalho

1. **PROCESSO Nº 144 / 2025** - Jogo: Botafogo Futebol S/A X Grêmio Novorizontino - Sociedade



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Anônima do Futebol - A1- Profissional Paulista, realizado em Domingo, 23 de Fevereiro de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Daniel de Abreu Matias Bueno - 2ª Comissão

Denunciado: Adriano Sousa Bispo, atleta do Grêmio Novorizontino, Incurso nos Arts.artigo 254, §1º, inciso I, do CBJD .

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. artigo 254, §1º, inciso I, do CBJD - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pela Dra. Lailah Pachi Selman.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Atleta** denunciado às penas do artigo 254, §1º, I, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

2. **PROCESSO Nº 146 / 2025** - Jogo: Capivariano Futebol Clube S.A.F. X Primavera Sociedade Anonima do Futebol - A2- Profissional Paulista, realizado em Sábado, 22 de Fevereiro de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Felipe Franceschi Buoro - 2ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Capivariano) , Incurso nos Arts.191, inciso III, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva..

Defensor: João Henrique Cren Chiminazzo

Resultado: Art. 191, inciso III, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva. - Pena: Absolvição - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa escrita apresentada pelo Dr. João Henrique Cren Chiminazzo.

A Comissão Disciplinar absolveu, por unanimidade, a **Agremiação** denunciada da infração ao artigo 191, III, do CBJD.

Denunciado: Luan Martins Gonçalves, atleta do Primavera SAF, Incurso nos Arts.258, § 2º,II.

Defensor: Leonardo Miguel da Silva

Resultado: Art. 258, § 2º,II - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Leonardo Miguel da Silva, que produziu provas audiovisuais.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Atleta** denunciado às penas do artigo 258, §2º, II, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

Denunciado: Renan Cerezer (Capivariano), Incurso nos Arts.258, § 2º, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva

Defensor: João Henrique Cren Chiminazzo

Resultado: Art. 258, § 2º, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - Pena: Por Prazo 30



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

dia(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa escrita apresentada pelo Dr. João Henrique Cren Chiminazzo.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Gerente de Segurança** denunciado às penas do artigo 258, §2º, II, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 30 (trinta) dias de suspensão.

3. **PROCESSO Nº 147 / 2025** - Jogo: Esporte Clube São Bernardo S.A.F X Bandeirante Esporte Clube - A3- Profissional Paulista, realizado em Sábado, 22 de Fevereiro de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Carlos Alberto da Silva - 2ª Comissão

Denunciado: Agremiação (EC São Bernardo), Incurso nos Arts.191, III do CBJD

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 191, III do CBJD - Pena: Absolvição - Maioria

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pela Dra. Lailah Pachi Selman.

A Comissão Disciplinar absolveu, por maioria, a **Agremiação** denunciada da infração ao artigo 191, III, do CBJD.

4. **PROCESSO Nº 148 / 2025** - Jogo: Sociedade Esportiva Itapireense X União Suzano Atlético Clube - A3- Profissional Paulista, realizado em Sábado, 22 de Fevereiro de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Felipe Franceschi Buoro - 2ª Comissão

Denunciado: Fabio Oliveira de Almeida Filho, atleta do Itapireense, Incurso nos Arts.Artigo 250, 1§, inciso I do CBJD .

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. Artigo 250, 1§, inciso I do CBJD - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Maioria

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pela Dra. Lailah Pachi Selman.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Atleta** denunciado às penas do artigo 250, §1º, I, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

5. **PROCESSO Nº 149 / 2025** - Jogo: Grêmio Osasco Audax Esporte Clube X Sociedade Esportiva Matonense - A4- Profissional Paulista, realizado em Sábado, 22 de Fevereiro de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Daniel de Abreu Matias Bueno - 2ª Comissão

Denunciado: Venilton Cesar Montini (Audax), Incurso nos Arts.258-B do CBJD

Defensor: Lailah Pachi Rodrigues Selman

Resultado: Art. 258-B do CBJD - Pena: Advertência - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Defesa realizada pela Dra. Lailah Pachi Selman, que produziu como prova o depoimento pessoal do denunciado.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Diretor Executivo** denunciado às penas do artigo 258-B do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão e convertida em advertência.

Denunciado: Agremiação (Audax), Incurso nos Arts.191, III do CBJD.

Defensor: Lailah Pachi Rodrigues Selman

Resultado: Art. 191, III do CBJD - Multa: R\$ 1.000,00 - Pena: Multa - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pela Dra. Lailah Pachi Selman.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a **Agremiação** denunciada às penas do artigo 191, III, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena de multa foi fixada no valor de R\$1.000,00 (mil) reais.

São Paulo, 12 de Março de 2025

Dr(a). Paula Lemos de Carvalho
Secretaria